



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DO RIO GRANDE

PORTARIA nº 01/2017, de 05 de outubro de 2017

Dispõe a respeito da tramitação em autos processuais apartados e em caráter prioritário das ações que tenham como objeto danos resultantes de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional.

O Exmo. Sr. Dr. **EDUARDO VIANNA XAVIER**, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 96/12 do CSJT que, ao instituir o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho, recomenda a tramitação prioritária das ações acidentárias;

CONSIDERANDO o elevado número de ações, com pedidos relativos à matéria acidentária, em tramitação no Foro de Rio Grande;

CONSIDERANDO a especialização que a matéria demanda;

CONSIDERANDO as questões processuais singulares referentes a esse tipo de processo e a dilação probatória diferenciada;

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumulação de ações de que trata o artigo 292, III, do CPC, a resguardar a especialização face ao disposto no artigo 267, IV, do CPC,

RESOLVE:

Artigo 1º. As ações ajuizadas a partir da data da publicação da presente portaria, que versem exclusivamente sobre danos decorrentes de acidentes do trabalho e/ou doença ocupacional, terão tramitação preferencial frente as demais, excetuando as sujeitas aos ritos sumário e sumaríssimo, e as preferências estabelecidas em lei.

Artigo 2º. Não serão cumulados na mesma ação os pedidos decorrentes de acidente do trabalho e/ou doença ocupacional, com aqueles de natureza diversa.

Parágrafo 1º. Haverá separação das ações que contiverem pedidos de natureza diversa, cumulados com os decorrentes de acidentes do trabalho/doença ocupacional, priorizando-se estes últimos com a consequente extinção, sem apreciação do mérito, das demais pretensões para viabilizar o ajuizamento de ação apartada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DO RIO GRANDE

Parágrafo 2º. Será admitida a cumulação dos pedidos referentes à garantia de emprego, prevista no artigo 118 da Lei 8.213, de 1991, com os demais decorrentes do mesmo evento acidentário.

Artigo 3º. A presente portaria passa a contar de 09 de outubro de 2017.

Publique-se.

Comunique-se à Corregedoria Regional e à OAB/RS, subseção local.

Rio Grande, 05 de outubro de 2017.

EDUARDO VIANNA XAVIER
JUIZ DO TRABALHO